



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2021.04.000024P  
INTERESSADO: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATÓRIO: Nº. 16/2021

Protocolo 6857/2021  
Data 06/12/2021  
Hora 08:23  
Lidaura dos Santos

**BREVE RELATO:**

O Sr. **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Lotado na Sec. Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 30 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 204**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 03 dos autos.

**Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:**

Cópia do RG nº. 0531145-4 SSP/MT e CPF nº. 361.918.091- 15. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 07/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professor, Nível 01, Classe A, 30hs/semanais de Matricula Funcional Nº 204. Na atual data a mesma se encontra **efetivo**, no cargo de **Professor – Nível 11, Classe C, 30hs/Semanais** Conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2013, e Lei Municipal nº 2.414/2020. Que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.740,45** (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não

Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão, porém o mesmo teve o registro de 10 (dez) faltas, no mês de outubro de 2016 sem justificativa no período de 02/2010 conforme relatório anexo à esta, o servidor é filiado ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 31/10/2021, contando com 11.887 dias líquidos, correspondendo a 32 (trinta e dois) anos 06 (seis) meses e 27 (Vinte e sete) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 577/2021**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.000024P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

**Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo

*Aliandro Piovezan Gomes*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

No que tange a remuneração do servidor, preceitua o artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que **“poderá aposentar-se com proventos**

*Aliandro Provezan Gomes*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria”, ou seja, a última de contribuição.


**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrada nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 06 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
**Controlador Interno.**

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Protocolo 6803/2021  
Data 01/12/2021  
Hora 11:10  
Ledaia dos Santos

OF./BP./Nº147/2021

Barra do Bugres, 01 de dezembro de 2021.

À

**CONTROLE INTERNO**

NESTA

Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

**- ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA – Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alessandra dos Santos Castro  
Secretária do Barra Previ  
CPF: 616.495.891-15



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º020/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;


**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 05311454 SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “11”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00024P, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

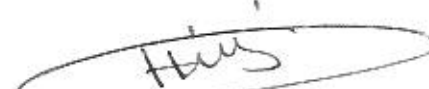
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**  
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

  
**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**  
Prefeito Municipal

de distribuição de água do Município de Aripuanã/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

**Data de abertura dos envelopes: 10/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de novembro de 2021.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à substituição de telha de barro por telha de fibrocimento na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento com área total de 1.336,55m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.**

**Data de abertura dos envelopes: 13/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de novembro de 2021.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 13.584/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1065/2021 e Atestado;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1698103-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.123.891-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sem remuneração,

tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/11/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de novembro de 2.021.

13

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

13

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº020/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 05311454 SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00024P, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**

Diretora Executiva do Barra-Previ

**Homologo:**

**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**

**Prefeito Municipal**

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
REQUERENTE: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 08
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	09
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	10 A 11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 16
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	17
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	18
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	19 A 23
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	24
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	25
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	26
18	Decisão Judicial quando for o caso.	27
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	28
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OFÍCIO N.º138/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES -  
BARRA-PREVI**


**SERVIDOR: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. 2021.04.00024P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**  
RG n.º27056843-8 SSP/SP  
CPF n.º: 259.683.148-18  
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO  
EXMO SR.  
**GUILHERME ANTONIO MALUF,**  
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

### REQUERIMENTO

A Ilma Sra.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA,

M.D. Diretora Executiva de BARRA-PREVI

Eu, **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 05311454 - SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 22 de Novembro de 2021.

  
ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA  
**REQUERENTE**





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º020/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 05311454 SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00024P, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

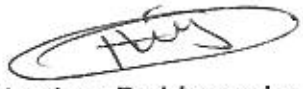
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**  
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

  
**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**  
Prefeito Municipal

de distribuição de água do Município de Aripuanã/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

Data de abertura dos envelopes: 10/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de novembro de 2021.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra referente à substituição de telha de barro por telha de fibrocimento na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento com área total de 1.336,55m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 13/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de novembro de 2021.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N° 13.584/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1065/2021 e Atestado;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1698103-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.123.891-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sem remuneração,

tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/11/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de novembro de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº020/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº. 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e de outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, brasileiro, portador do RG nº. 05311454 SESP/MT e do CPF nº. 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. 2021.04.00024P, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

**Márcia Aparecida de Oliveira Guerra**

Diretora Executiva do Barra-Previ

**Homologo:**

**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 531.145 SSP/MT, C.P.F. Nº 361.918.091-15 e PIS/PASEP Nº 1.704.144.998-8 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Foi admitido nesta municipalidade em 01/04/1989 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Professor, conforme da CTPS nº 50.677 Serie 0003-MT p. 12 anexo a esta.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professor, Nível I, Classe A, 30 Horas/Semanais, de Matrícula Funcional Nº 204 e que na data atual o mesmo é **Efetivo**, no Cargo de Professor, Nível 11, Classe C, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.740,45=** (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT

Praça Angelo Masson, 1000  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922

Centro  
Email: [nessaol@barradobugres.mt.gov.br](mailto:nessaol@barradobugres.mt.gov.br)

CEP 78.390-000 Barra do Bugres - MT





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão até a data atual, porém o mesmo teve o registro de 10 (dez) faltas, no mês outubro de 2016, conforme relatório anexo à este, é filiado ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Barra do Bugres-MT, 21 de outubro de 2021.

Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

*Valdete de Jesus Maia*  
Valdete de Jesus Maia  
Auxiliar de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Tipo da Folha: Todas as Folhas

Relatório de Ganho e Desconto

Referência: 2021/10

Data.: 20/10/2021

Hora.: 12:51:57

Página.: 1

Ordem	Código	Nome Funcionário	Cód. Cargo	Cód Histórico	Quant.	Valor
<b>Período: 2016/10</b>						
1		204 ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA	50 PROFESSOR	108 FALTAS	10,00	1.413,64
					<b>Total da Competência:</b>	<b>10,00 1.413,64</b>
					<b>Total Geral ....:</b>	<b>10,00 1.413,64</b>

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Março de 1992  
às 20:00 horas, no (a) ANTICAMARÃO da Prefeitura Municipal,  
situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado  
do de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO MONA-  
TO DE ABREU SOBRINHO, toma Possé no Cargo de PROFESSOR  
Nível           , Classe           , do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeita-  
ra Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) IVAN ROBERTO DE  
SOUSA, nomeado conforme Decreto nº 178/92 de 19 do  
Março de 1992, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcio-  
nais.

A investidura no Cargo fica consignado no presente  
Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu IBRAJINA SILVA  
CULAS ABREU, lavrei esse Termo de Posse, que deverá  
ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Março de 1992

Ivan Roberto de Sousa

Compromissado

CONFERE COM O ORIGINAL  
Lucinéia Ferreira da Silva  
Matrícula nº 086  
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 0791 de 09/07/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Arilton de Almeida  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

<b>ÓRGÃO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		<b>CNPJ:</b> 03.507.522/0001-72			
<b>NOME DO SERVIDOR:</b> ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA		<b>DATA DA POSSE:</b> 27/03/1992		<b>ATO DE POSSE N.º:</b> TERMO DE POSSE	
<b>CARGO ATUAL:</b> PROFESSOR - 30 HS		<b>CLASSE:</b> C	<b>NÍVEL:</b> II	<b>PADRÃO:</b> -	<b>REFERÊNCIA:</b> -
<b>LOTACÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				<b>DATA DO CÁLCULO:</b> 31/10/2021	
<b>REGRA:</b> Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.					

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
27/03/1992 a 31/10/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	29 anos, 07 meses e 16 dias.

Dias Líquidos: 10.811

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
10/2010	FALTAS INJUSTIFICADAS	10

Dias Líquidos: - 10

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/04/1989 a 26/03/1992	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	02 anos, 11 meses, 26 dias.

Dias Líquidos: 1086

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

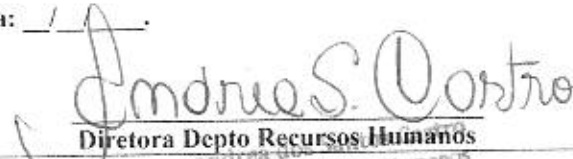
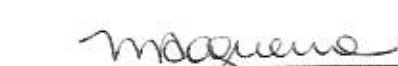
Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos:

TOTAL: 11.887 dias, correspondendo há 32 anos, 06 meses e 27 dias.



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

<b>Emitida Por:</b>	<b>De Acordo:</b>
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 <b>Andreia S. Costro</b> Diretora Depto Recursos Humanos	 <b>Maqueno</b> Diretora Executiva do BARRA-PREVI



PREVIDÊNCIA SOCIAL

# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

## Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## Data de emissão

01/10/2021

## Nome do Requerente

ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA

## Protocolo:

23001170.1.00182/21-9

## NIT:

1704144998-8

CPF: 36191809115

## Nome da mãe

OLINDA MARTINS DE SOUZA

## Data de Nascimento

13/09/1965

## Doc. Identidade

5311454

## Emissor

SSP

## UF

MT

## Órgão Instituidor

PREF MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MT

## Matricula

204

## A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 50677 - CTPS Série: 3

Função: PROFESSOR

Período Contribuição: 01/04/1989 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 5 ano(s), 0 mes(es), 6 dia(s)

Tempo Aproveitado: 5 ano(s), 0 mes(es), 6 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1831 dia(s), correspondendo a 5 Ano(s), 0 Mês(es) e 6 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 1831 dia(s), correspondendo a 5 Ano(s), 0 Mês(es) e 6 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

POSSE, 06/10/2021

1636812

Matricula do Servidor

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

Órgão Local: POSSE - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL POSSE  
Endereço: PRACA SIMAO SOARES SEM NUMERO CEP: 73900-000  
, POSSE - GO

9739826972 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 211006BVC9U281



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00024P  
Segurado: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA  
Data de Cálculo: 31/10/2021  
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nível: 11  
Matricula: 100266 Referência:  
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)  
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			5.740,45
			TOTAL:	5740,45

Observação:

Emissão em: 10/11/2021 - 10:55:25

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

*Marcia*  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



CNPJ: 03.507.522/0001-72  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Folha Mensal  
 2021/10

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000204	ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA	231205	001	0004	02001	
CPF: 361.918.091-15		Data Admissão: 01/04/1989		PROFESSOR		
LOCAL: EMEI PROF SILVANA DE S. DANIEL						

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	200,00	5.740,45			
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.721,44		
126	CONTR.SINTEP-MT	0,00		86,11		
	I.R.R.F.	27,50		436,12		
	B. PREVI	14,00		803,66		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  Praça Angélio Masson, 1000 Centro 			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			5.740,45	3.047,33		
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>2.693,12</b>		
SALÁRIO BASE L.	CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
5.740,45	803,66	0,00	0,00	4.936,79	1	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO

FUNCIONÁRIO: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA.

CARGO: PROFESSOR – 30 HS. NÍVEL 11 – CLASSE C.

ADMISSÃO: 01/04/1989.

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
JAN	0,00	1.441,42	16.086,00	691.456,00	5.350.445,17	93.641,06	304,88
FEV	0,00	2.250,20	54.925,00	224.728,00	5.350.445,17	181.904,72	365,82
MAR	0,00	4.456,50	68.094,00	643,171	3.422.728,21	181.904,72	395,08
ABR	63,90	6.178,38	68.094,00	868.282,15	5.955.618,58	304.507,45	402,98
MAI	81,40	7.414,06	68.094,00	868.282,15	9.690.386,99	453.987,63	402,98
JUN	120,00	9.342,00	68.094,00	868.282,15	9.690.386,99	595.713,98	402,98
JUL	149,80	21.880,00	68.094,00	868.282,15	16.215,893	233,76	402,98
AGO	192,88	23.213,00	68.094,00	1.450.201,95	16.215,86	280,53	402,98
SET	305,58	23.213,00	68.094,00	2.180.873,30	27.714,54	302,95	402,98
OUT	400,81	28.121,00	69.456,00	3.428.618,47	27.714,54	302,95	402,98
NOV	585,19	30.836,00	69.456,00	3.428.618,47	50.543,01	302,95	402,98
DEZ	585,19	30.836,00	69.456,00	3.428.618,47	50.543,01	302,95	402,98

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	402,98	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20
FEV	402,98	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20
MAR	440,87	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20
ABR	448,74	510,05	690,81	804,74	838,47	944,15	977,20
MAI	493,66	561,06	725,36	804,74	838,47	944,15	977,20
JUN	493,66	561,06	725,36	804,74	921,83	944,15	977,20
JUL	493,66	561,06	725,36	816,85	921,83	944,15	977,20
AGO	493,66	561,06	725,36	816,85	921,83	944,15	977,20
SET	501,25	561,06	725,36	816,85	921,83	977,20	978,58
OUT	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20	978,58
NOV	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20	978,58
DEZ	501,25	679,11	725,36	816,85	921,83	977,20	978,58

MÊS	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	978,58	1.028,58	1.065,20	1.215,12	1.278,66	1.397,78	1.481,65
FEV	978,58	1.028,58	1.065,20	1.215,12	1.278,66	1.397,78	1.481,65
MAR	978,58	1.028,58	1.065,20	1.215,12	1.278,66	1.397,78	1.481,65
ABR	978,58	1.028,58	1.065,20	1.215,12	1.350,27	1.397,78	1.481,65
MAI	978,58	1.028,58	1.065,20	1.215,12	1.397,78	1.481,65	1.592,77
JUN	1.028,58	1.059,58	1.065,20	1.215,12	1.397,78	1.481,65	1.592,77
JUL	1.028,58	1.065,20	1.065,20	1.215,12	1.397,78	1.481,65	1.592,77
AGO	1.028,58	1.065,20	1.065,20	1.215,12	1.397,78	1.481,65	1.592,77
SET	1.028,58	1.065,20	1.364,80	1.215,12	1.397,78	1.481,65	1.592,77
OUT	1.028,58	1.065,20	1.364,80	1.278,66	1.397,78	1.481,65	1.592,77
NOV	1.028,58	1.065,20	1.364,80	1.278,66	1.397,78	1.481,65	1.592,77
DEZ	1.028,58	1.065,20	1.364,80	1.278,66	1.397,78	1.481,65	1.592,77

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: [peessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoal@barradobugres.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JAN	1.592,77	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47
FEV	1.592,77	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47
MAR	1.592,77	1.794,94	1.909,80	2.042,62	3.329,03	3.541,76	4.157,77
ABR	1.701,37	1.794,94	1.909,80	2.577,00	3.329,03	3.541,76	4.240,92
MAI	1.794,94	1.909,80	2.004,51	2.577,00	3.661,02	3.814,47	4.240,92
JUN	1.794,94	1.909,80	2.004,51	2.577,00	3.927,51	3.814,47	4.240,92
JUL	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.927,51	3.814,47	4.240,92
AGO	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47	4.240,92
SET	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47	4.240,92
OUT	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47	2.827,28
NOV	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47	4.240,92
DEZ	1.794,94	1.909,80	2.004,51	3.329,03	3.541,76	3.814,47	4.240,92

MÊS	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	4.240,92	4.519,97	4.786,20	5.047,44	2.870,22
FEV	4.240,92	4.589,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45
MAR	4.519,97	4.786,20	4.950,37	5.740,45	5.740,45
ABR	4.519,97	4.786,20	5.047,44	2.870,22	5.740,45
MAI	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	5.740,45
JUN	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	5.740,45
JUL	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	5.740,45
AGO	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	5.740,45
SET	4.519,97	4.786,20	9.085,39	5.740,45	5.740,45
OUT	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	0,00
NOV	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	0,00
DEZ	4.519,97	4.786,20	5.047,44	5.740,45	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 21 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDOR: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDOR: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>2021.04.00024P</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIO</b>
<b>BENEFÍCIO:</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>SERVIDOR:</b>	<b>ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA</b>

**PARECER N.º 577/2021**

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo **Sr. Ismael Rodrigues de Souza**, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe “C”, nível “11”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que o servidor foi admitido em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 27/03/1992.

O servidor apresenta ainda Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo sob nº 23001170.1.00181/21-9, um total de 02(dois) anos, 11(onze) meses, 26(vinte e seis) dias de tempo de contribuição, assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 31/10/2021, o servidor possuía **32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 27(vinte e sete) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério**, e contando com **56 (cinquenta e seis) anos de idade**.

Há registro no corpo da certidão de vida funcional, 10 dias de faltas injustificadas, não consta afastamento, licença ou suspensão.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

**Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que o servidor sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

**Art. 40 (...)**

§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica o segurado, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, o mesmo sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“**Art. 67.** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em

estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**” (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

**Isto posto**, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Ismael Rodrigues de Souza**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2021.

*Cisele Pavini Dourado*  
**Cisele Pavini Dourado**

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

## DECLARAÇÃO

Eu, **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 05311454 - SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
**ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**  
SERVIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

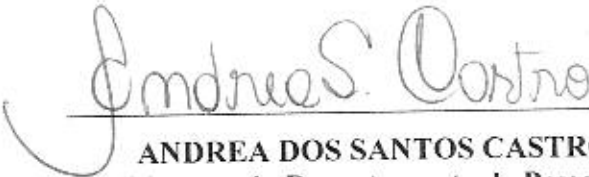
---

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e/ou direito, que o Senhor **ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portadora do RG n.º 05311454 - SESP/MT e do CPF n.º 361.918.091-15, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidor efetivo no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 266, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 08 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA DOS SANTOS CASTRO**  
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDOR: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.



MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDOR: ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de novembro de 2021.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Eu, Ismael Rodrigues de Souza (nome do requerente),  
Portador do CPF nº 362.91809115 e RG nº 0531145, declaro, sob as  
penas do art. 299 do Código Penal, que:

( X ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

( ) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: ( ) Pensão ( ) Aposentadoria

- Ente de origem: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Federal - Tipo de servidor: ( ) Civil  
( ) Militar

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_\_

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_\_

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 23 / 11 / 2021

Ismael Rodrigues de Souza

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal